



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*EM VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES – INSTITUTO OSWALDO CRUZ/FIOCRUZ





Sumário

TÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	O 4
Capítulo I – DA COORDENAÇÃO	4
Capítulo II – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)	5
Capítulo III – DAS COMISSÕES PERMANENTES	8
Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE	9
Capítulo V – DAS ORIENTAÇÕES	10
TÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e MATRÍCULAS AO PPG-VCV .	11
Capítulo I – SELEÇÃO E ADMISSÃO	11
Capítulo II – DA MATRÍCULA	13
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO DOS PRAZOS	
Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
Capítulo II - REGIME DIDÁTICO E PRAZOS	16
TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMA	20
TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	21
TÍTULO VIII - DAS DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22







TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Vigilância e Controle de Vetores do Instituto Oswaldo Cruz (PPG-VCV/IOC), nível Mestrado Profissional, tem como principal objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nas áreas de Vigilância de Vetores e Controle / Manejo Integrado de Vetores.

Art. 2º - O PPG-VCV, nível Mestrado Profissional, conferirá diploma no grau de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores.

Art. 3º - A missão, visão e valores do PPG-VCV são:

Missão

Produzir e disseminar conhecimento sobre a vigilância e controle de vetores de patógenos causadores de doenças humanas e veterinárias, visando a implementação de políticas públicas de saúde baseadas em evidências científicas, especialmente em relação ao manejo integrado desses agravos.

Visão

O PPG-VCV busca contribuir como norteador no campo da vigilância, controle e manejo de vetores, realçando o pioneirismo e as inovações, de forma a criar e sustentar ao longo dos anos uma massa crítica de profissionais nestes setores. Tais profissionais devem propor e viabilizar iniciativas de manejo integrado de vetores junto à comunidade e aos serviços públicos e privados de saúde, atuando como multiplicadores de saberes e ações.

Valores

 Excelência acadêmica. O PPG-VCV prima pela correção e atualização dos conteúdos ministrados aos seus alunos, assim como pelas informações utilizadas e geradas pelos projetos de pesquisa desenvolvidos no seu âmbito de atuação.

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 3 de 22



Fundação Oswaldo Cruz



- 2. Integridade. O PPG-VCV atua com rigor no sentido de garantir a originalidade de sua produção intelectual, assim como a manutenção de programas de integridade científica e profissional, em consonância com as políticas institucionais de combate à discriminação, ao assédio e à corrupção em todas as suas ações.
- 3. Impacto social e redução da desigualdade. O PPG-VCV compromete-se com o desenvolvimento do sistema público de saúde, no sentido de desenvolver ferramentas e ações que diminuam o impacto de patógenos transmitidos por vetores na população brasileira, especialmente em seus estratos mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, historicamente afetados por esse tipo de agravo.
- 4. Integração e internacionalização. O PPG-VCV valoriza a atuação e interação conjunta entre institutos de pesquisa e ensino, organizações sociais e serviços de saúde do Brasil, assim como com organizações internacionais de cunho multigovernamental.

Parágrafo Único – O PPG-VCV obedecerá ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e ao Plano de Desenvolvimento Institucional em Educação da Fundação Oswaldo Cruz (PDIE, Fiocruz) e seu regulamento será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

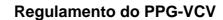
TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 4º - O PPG-VCV é constituído pela Coordenação, Vice Coordenação, Comissão de Pós- Graduação (CPG-VCV), Comissões Permanentes (CPs), Representação Discentes (RD), docentes, discentes e secretária.

Capítulo I - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O coordenador será escolhido pela Comissão de Pós- Graduação (CPG-VCV) dentre os seus membros e deverá ser referendado pela Diretoria do IOC.

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 4 de 22
---------------------------------	-------------------------------------	--------	----------------







- **Art. 6º -** O Coordenador será auxiliado em suas funções por um Vice Coordenador, uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comissões Permanentes (CPs).
- §1º O Vice Coordenador poderá eventualmente substituir o coordenador.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador:

- I. Conduzir as ações do PPG-VCV, visando à formação qualificada dos discentes:
- II. Garantir o cumprimento do Regulamento do Programa;
- III. Indicar o Vice Coordenador do PPG-VCV;
- IV. Indicar os membros que irão compor a CPG;
- V. Convocar regularmente e presidir as reuniões da CPG;
- VI. Gerenciar os recursos do Programa, com a anuência da CPG;
- VII. Nomear membros para compor as Comissões Permanentes (CPs) e Grupos de Trabalho para tarefas específicas, com anuência da CPG;
- VIII. Participar da Subcâmara de Pós-graduação *stricto sensu* do IOC, da Câmara Técnica de Educação do IOC e da Câmara Geral de Educação da Fiocruz, quando convocado;
- IX. Representar o Programa junto aos órgãos competentes.
- §1 O coordenador e os demais membros da CPG-VCV terão mandatos de quatro anos, renováveis, coincidentes com o quadriênio de avaliação da CAPES. O coordenador poderá exercer o mandato por, no máximo, dois períodos consecutivos.

Capítulo II – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 8º - A coordenação didática será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, com a seguinte constituição mínima:

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 5 de 22
---------------------------------	-------------------------------------	--------	----------------







- Coordenador do PPG-VCV;
- II. Vice coordenador do PPG-VCV;
- III. Quatro Docentes do programa;
- IV. Um (01) Representante dos discentes do Programa.
- §1º O representante do Corpo Discente na CPG-VCV será indicado pelos alunos de cada turma e terá o mandato de um (01) ano, passando a ser suplente no ano subsequente.
- §2º Em caso de substituição ou acréscimo de membros da CPG, o coordenador indicará novos nomes, que serão referendados pelos outros membros desta Comissão.
- §3º Os membros docentes da CPG, após as respectivas indicações pela Coordenação do Programa, terão seus nomes homologados pela Direção.

Art. 9º - São atribuições da CPG:

- I. Orientar e coordenar as atividades do PPG-VCV;
- II. Elaborar e manter atualizada a estrutura curricular do Programa, com indicações de disciplinas obrigatórias, pré-requisitos, requisitos e créditos das disciplinas, assim como de disciplinas eletivas;
- III. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas;
- IV. Decidir sobre questões pertinentes a matrículas, pré-matrículas, dispensas, disciplinas, créditos, representações, recursos e critérios para a admissão e desligamento dos discentes;
- V. Comunicar aos órgãos competentes os casos de infração disciplinar;
- VI. Recomendar à Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação do IOC medidas necessárias à execução do plano estratégico do PPG-VCV;
- VII. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os professores que integrarão o corpo de docentes e o corpo de orientadores do Programa;

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 6 de 22
VOV	20/07/2021		





- IX. Acompanhar e avaliar as atividades do Programa em articulação com outras unidades ou programas de pós-graduação;
- X. Estabelecer e alterar normas e procedimentos que assegurem o bom desempenho das atividades pedagógicas do Programa;
- XI. Estabelecer critérios para convênios que beneficiem o PPG-VCV em termos de visibilidade, recursos financeiros e atividades pedagógicas;
- XIII. Reunir-se ordinariamente, de acordo com calendário definido pela CPG;
- XIV. Participar da organização e condução do edital de seleção pública de novos discentes.
- XV. Dar suporte ao coordenador na elaboração de relatórios ou outras peças de divulgação, análise e apresentação da estrutura do programa em eventos e fóruns institucionais, nacionais e internacionais.

Art. 10º - São atribuições do Representante Discente (RD):

- I. Participar das reuniões da CPG, salvo em reuniões de assunto exclusivo da docência, como o processo seletivo;
- II. Deliberar sobre questões pautadas nas reuniões da CPG;
- III. Repassar para a CPG as reivindicações dos discentes;
- IV. Comunicar aos discentes as decisões tomadas nas reuniões da CPG-VCV;
- V. Participar das reuniões com os representantes discentes do IOC.
- **Art.** 11º A CPG se reunirá sob a presidência do Coordenador através de reuniões, que poderão ser convocadas tanto pela Coordenação (reuniões ordinárias) quanto pela maioria dos membros da Comissão (reuniões extraordinárias).





§1º - As resoluções da CPG serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, excluindo-se o Coordenador e deverão constar de atas executivas. O Coordenador terá direito a voto em caso de empate.

§2º - O quórum para as reuniões ordinárias, extraordinárias e votações será de 50% dos membros.

§3º - A CPG terá poder deliberativo.

Fundação Oswaldo Cruz

Capítulo III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 12º - As Comissões Permanentes (CPs) do PPG-VCV têm autonomia para deliberar em relação aos seus processos, devendo consultar a CPG-VCV em questões que gerem dúvidas ou extrapolem suas atribuições. Estes processos serão acompanhados pela CPG, através de discussões e apresentações em reuniões, sempre que estas julguem pertinente. As CPs do PPG-VCV são CP-Projetos, CP-Qualificações, CP-Defesas e CP-Autoavaliação. Os CP-Projetos, CP-Qualificações e CP-Defesas trabalharão de forma integrativa, de forma a acompanhar continuamente o desenvolvimento dos projetos dos discentes.

§1º - As atribuições da CP-Projetos incluem organizar e executar o processo de avaliação dos projetos de pesquisa dos discentes recém-admitidos no PPG-VCV. Nesse processo a CP-Projetos contará com participação de avaliadores com experiência na(s) área(s) relacionada(s) ao projeto, sendo um avaliador membro da CP-Projetos e pelo menos um avaliador externo ao quadro de docentes da PPG-VCV. Os projetos serão avaliados pelo mérito da proposta, possibilidade de execução no período indicado e conexão com o escopo do Programa.

§2º - As atribuições da CP-Qualificações consistem em organizar e executar o processo de qualificação dos discentes e o andamento dos projetos de pesquisa do PPG-VCV. Nesse processo, a CP-Qualificações contará com participação de avaliadores com experiência na(s) área(s) relacionada(s) ao projeto sendo um avaliador membro do CP-Qualificação e pelo menos um avaliador externo ao

VC001 - Regulamento PPG-	
VCV	





quadro de docentes da PPG-VCV. Nesta etapa, a CP-Qualificações avaliará possíveis problemas enfrentados e/ou modificações realizadas no projeto, assim como a necessidade de adequações no projeto e/ou de segunda avaliação do aluno.

§3º - A CP-Defesas tem como atribuições organizar e executar o procedimento e fluxo de defesa das dissertações do PPG-VCV. Nesse processo a CP-Defesas deverá avaliar a composição da Banca Examinadora indicada pelo orientador, verificando se seguem os requisitos de composição estabelecidos neste Regulamento. Além disso, a CP-Defesas deverá avaliar a versão preliminar da dissertação, a ser entregue para o revisor, verificando adequação mínima do conteúdo e da apresentação do material, assim como plágio e formatação.

§4º - As atribuições da CP-Autoavaliação consistem em organizar e executar o processo de autoavaliação do PPG-VCV. Nesse processo a CP-Autoavaliação elaborará instrumentos de avaliação de todos os processos e das atividades executadas pelos diferentes membros do Programa. Além disso, a CP-Autoavaliação poderá organizar oficinas ou reuniões para discussão dos resultados das avaliações realizadas e propor planos para melhoria permanente do Programa. Ressalta-se que a Comissão também terá uma escuta permanente para sugestões, reclamações e elogios dos processos.

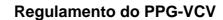
Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - Os membros permanentes do Corpo Docente do PPG-VCV deverão ser lotados na Fiocruz ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras ou em setores do serviço público envolvidos com a vigilância e o controle de vetores, e aprovados pela CPG.

Art. 14º - Critérios para seleção do corpo docente permanente:

 I – Ter o título de Doutor ou eventualmente demonstrar experiência de supervisão e capacitação de profissionais da área de Vigilância e Controle de Vetores;

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 9 de 22







 II - Apresentar formação e atuação que guarde estreita relação com as áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa do PPG-VCV;

III – ter disponibilidade de carga horária referente aos critérios recomendados pela área de Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 15º - O cadastro dos docentes como permanentes ou colaboradores do Programa será avaliado anualmente pela CPG, fundamentando-se em sua contribuição para o programa como orientador, professor ou coordenador de disciplinas, membro de CPs ou da CPG e produção acadêmica e técnica na área de atuação deste Programa. O cadastro deve ainda seguir as recomendações da área de Saúde Coletiva da CAPES em relação à carga horária e limite de participação em programas de Pós-Graduação como docente permanente.

Capítulo V - DAS ORIENTAÇÕES

Art. 16º – O orientador deve ser do quadro docente permanente ou colaborador do PPG-VCV. A inserção como orientador deverá ser aprovada pela CPG, considerando-se as recomendações da área de Saúde Coletiva da CAPES sobre o número de discentes por orientador.

- **Art.** 17º Todo aluno matriculado no Programa terá a supervisão de um orientador.
- §1º Dada a especificidade do Programa, orientadores externos poderão ser indicados. Nesse caso, a sua admissão no Programa será avaliada pela CPG, podendo ser aceita ou não.
- §2º Será permitida a indicação de um (01) orientador para cada aluno, com a possibilidade de um (01) coorientador, sob critérios especificados pela CPG.
- §3º Não serão admitidos coorientadores e orientadores com sobreposição significativa de experiência e/ou linhas de atuação.

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 10 de 22
VOV	20/07/2021		







§4º - A orientação do discente poderá ser substituída, no máximo por duas vezes, mediante solicitação do docente ou discente com justificativa para a CPG.

Art. 18º - São atribuições do orientador:

- Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos e proposta de trabalho;
- II. Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto de pesquisa e na redação de seu relatório de qualificação e trabalho final;
- III. Manter seu currículo Lattes atualizado e/ou, no caso dos docentes do IOC, o Sistema Coleta, incluindo todas as produções técnicas ou científicos associados aos projetos desenvolvidos pelos alunos do PPG-VCV;
- IV. Sugerir coorientador, quando necessário e de comum acordo com o aluno, para atender às necessidades de sua formação e da realização do projeto. A proposta de inclusão de coorientador deverá ser encaminhada com justificativa e currículo Lattes do docente, que será avaliada pela CPG. A inclusão de coorientador deverá, preferencialmente, ocorrer até o período de qualificação do discente, com casos excepcionais sendo discutidos pela CPG. A aceitação de um coorientador em projetos específicos não implica em sua admissão ao quadro de docentes do Programa.
- V. Comunicar à Coordenação do Programa quando houver problemas na execução do projeto ou na orientação do discente;

TÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e MATRÍCULAS AO PPG-VCV Capítulo I – SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19º - O processo de seleção se iniciará pela inscrição livre e pública de candidatos em processo seletivo do Programa. Os pré-requisitos, periodicidade das disciplinas e do fluxo do Programa, assim como os critérios de seleção serão

VC001 - Regulamento PPG-	Data da Implementação	REV.00	Página 11 de 22
VCV	20/07/2021	NEV.00	ragilla 11 de 22







divulgados com antecedência mínima de trinta (30) dias ao início da seleção, estando dependentes da disponibilidade da Unidade e definições da CPG.

- **Art. 20º -** O processo de seleção, detalhado em Chamada de Seleção Pública de Candidatos, poderá constar de provas objetivas e/ou discursivas de conteúdo específico e entrevista, presencial ou de forma online, conforme abaixo:
- I. Prova eliminatória de português, matemática, inglês e conhecimentos específicos. A aprovação nessa etapa seguirá critérios divulgados na Chamada de Seleção Pública do processo seletivo e estabelecidos pela CPG;
- II. Entrevista classificatória preferencialmente por integrantes da CPG, que irão avaliar as seguintes características dos candidatos: perspectivas e trajetória profissional; a capacidade de articulação, clareza e consistência na expressão oral; aderência às atividades propostas do PPG-VCV; conexão com os serviços de saúde.
- §1º Não poderão ingressar no Programa, sob qualquer pretexto, os candidatos que não preencherem os pré-requisitos para a inscrição e os não selecionados segundo os critérios estabelecidos.
- §2º Em caso de convênios com outras instituições, a seleção dos candidatos inscritos ocorrerá conforme os termos do acordo firmado.
- **Art. 21º -** Poderão se candidatar ao Mestrado Profissional do PPG-VCV os portadores de diploma de curso superior, que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela CPG na chamada de seleção pública.
- §1º A admissão de discentes e o número de vagas estarão condicionados à capacidade de orientação do corpo docente e à estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades docentes e técnicas no IOC.







Art. 22º. Os processos seletivos do Programa seguirão as regulamentações referente às Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 23º - Dada a especificidade do PPG-VCV, não serão aceitas transferências de discentes de qualquer programa de mestrado da Fiocruz ou de outras instituições.

Capítulo II – DA MATRÍCULA

Art. 24º - Os candidatos aprovados em todas as etapas descritas Chamada de Seleção Pública estarão aptos a efetuar a matrícula no PPG-VCV.

Art. 25º - Será considerado desistente o candidato selecionado que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido pelo calendário do Programa.

§1º Casos omissos serão avaliados pela CPG.

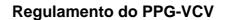
Art. 26º - Com a anuência do orientador, o discente poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, com justificativa formal, devendo a Secretaria do Programa registrar o fato.

§1: A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por até 1 (um) semestre letivo, tendo em vista motivos relevantes, com anuência do orientador.

§2: Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (quatro meses) e licença por motivo de saúde. Nos casos de afastamento por mais de seis meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela instância deliberativa do programa.

§3: Durante o período de trancamento, o aluno não poderá cursar disciplinas.

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 13 de 22







§4: O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completado o período de trancamento concedido; caso contrário o aluno será considerado desistente e será desligado do Programa.

§5: Quando da reabertura da matrícula, o aluno deverá cumprir os créditos restantes com as modificações curriculares eventualmente ocorridas no período.

§6: Nos casos em que o trancamento da matrícula for realizado após o cumprimento das disciplinas, e antes da qualificação, o aluno terá, depois da reabertura da matrícula, prazo máximo de 30 dias para solicitar agendamento de qualificação.

§6: Se o trancamento de matrícula for realizado após cumprimento dos requisitos para a defesa do Mestrado (disciplinas e qualificação), no ato de reabertura da matrícula, o aluno deverá solicitar o agendamento de defesa de sua dissertação, o que deverá ser concluído no prazo de 60 dias, de acordo com os trâmites do Programa.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 27º - As disciplinas no PPG-VCV poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos teórico/práticos, investigações científicas, treinamentos e outros metodologias pertinentes, incluindo atividades presenciais e/ou remotas (síncronas ou assíncronas).

Art. 28º - Os alunos deverão requerer inscrição nas disciplinas obrigatórias através da Plataforma desenvolvida pela Fiocruz de Gestão Acadêmica, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Secretaria Acadêmica do IOC.

VC001 - Regulamento PPG-	
VCV	





Art. 29º Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizados pela coordenação da disciplina.

Art. 30º - São disciplinas obrigatórias:

Metodologia do trabalho científico (2 créditos)

Taxonomia clássica (2 créditos)

Controle de vetores (2 créditos)

Ecoepidemiologia das doenças transmitidas por vetores (2 créditos)

Biologia de vetores e interação com patógenos (2 créditos)

Sistemática molecular (2 créditos)

Diagnóstico laboratorial de agentes infecciosos e parasitários (2 créditos)

Vigilância malacológica e entomológica (2 créditos)

Prática de vigilância e controle (2 créditos)

§1º - Algumas disciplinas obrigatórias são pré-requisito para a inscrição em outras, como detalhado abaixo:

	Disciplina	Pré- requisito
1	Metodologia do trabalho científico	não tem
2	Taxonomia clássica	não tem
3	Controle de vetores	não tem
4	Ecoepidemiologia das doenças transmitidas por vetores	não tem
5	Biologia de vetores e interação com patógenos	não tem
6	Sistemática molecular	2
7	Diagnóstico laboratorial de agentes infecciosos e parasitários	6

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 15 de 22





8	Vigilância malacológica e entomológica	2, 4
9	Prática de vigilância e controle	3, 8

Capítulo II - REGIME DIDÁTICO E PRAZOS

Art. 31º - Os discentes estarão obrigados ao regime de estudo de uma semana, com quarenta (40) horas semanais, a cada mês, durante a realização das disciplinas obrigatórias. Disciplinas remotas e/ou híbridas poderão ter carga horária readequadas com aprovação da CPG e em conformidade com a legislação em vigor.

- **Art. 31º -** Cada disciplina obrigatória terá 2 créditos e um total de 40 horas de atividades, presenciais ou remotas, síncronas e assíncronas, com 1 crédito correspondendo a 20 horas.
- §1º O aproveitamento de créditos de disciplinas eletivas de outros programas será de acordo com a quantidade de horas descritas na declaração de conclusão da disciplina convertida para 1 crédito para cada 20h;
- §2º O aproveitamento de disciplinas externas em substituição às disciplinas obrigatórias não está contemplado nesse programa. Casos excepcionais serão eventualmente avaliados pela CPG.
- **Art. 32º -** Os alunos do PPG-VCV deverão cursar disciplinas eletivas, além das obrigatórias, para a totalização dos 20 créditos necessários para a obtenção do grau de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores.
- §1º Os créditos devem ser cursados no período de vigência do aluno neste Mestrado Profissional.
- §2º Os créditos relativos a disciplinas eletivas, a serem escolhidas dentre as disciplinas de Programas de Pós-graduação *stricto-sensu*, são de livre escolha

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 16 de 22
---------------------------------	-------------------------------------	--------	-----------------





do aluno e do orientador, devendo ser avaliadas e validadas pela CPG, após avaliação do conteúdo, carga horária e aproveitamento.

- **Art. 33º -** O aproveitamento das disciplinas obrigatórias do PPG-VCV é expresso em notas e conceitos conforme a seguinte escala:
 - A = Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
 - B = Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
 - C = Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
 - D = Insuficiente (equivalente as notas menores que 6,0)
- §1º É obrigatória a aprovação nas disciplinas, com a obtenção mínima do conceito C.
- §2º O discente será reprovado na disciplina quando obtiver conceito D ou quando não cumprir a frequência mínima exigida (75%).
- §3º No caso de reprovação em uma disciplina, o discente deverá cursá-la novamente. Caso não tenha cursado alguma disciplina por ser pré-requisito de outra na qual tenha sido reprovado, o aluno deverá aguardar que essa disciplina seja ofertada novamente para cursá-la.
- §4º O aluno será desligado do Programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.
- §5º Em caso de desligamento e aprovação em novo processo seletivo cabe recurso para aproveitamento das notas previamente cursadas caso as ementas das disciplinas não tenham sofrido grandes alterações.
- §6º O discente deverá preencher o questionário de avaliação das disciplinas cursadas.







Parágrafo Único – A participação e aprovação nas disciplinas obrigatórias do PPG-VCV e na disciplina eletiva, somadas à confecção da dissertação, compõem a carga horária exigida.

Art. 33º - No primeiro semestre do curso, os discentes deverão apresentar o projeto de dissertação que deverá ser avaliado pela CP-Projetos. O projeto de pesquisa, assinado pelo orientador e aluno, deverá conter folha de rosto, título, resumo, contextualização e justificativa, objetivos do trabalho, desenho ou estratégia experimental, material e métodos, cronograma e referências bibliográficas. O projeto poderá ser aprovado, aprovado com alterações ou reprovado com reapresentação de novo projeto, com prazo a ser definido pela CP-Projetos.

Art. 34º - Em um prazo de, preferencialmente, um ano após a matrícula e independente da conclusão das disciplinas, o aluno apresentará obrigatoriamente seu relatório de trabalho, de forma escrita e oral, a uma banca de qualificação, composta por três membros aprovados previamente pela CP-Qualificações. A apresentação do relatório poderá ocorrer de forma presencial e/ou virtual. A etapa de qualificação tem como objetivo avaliar o andamento do projeto e promover discussão entre o aluno e os demais membros da banca.

§1º - O aluno pode ser aprovado ou reprovado, com a possibilidade de apresentação de novo relatório em prazo definido pela CP-Qualificações; neste caso é fundamental obedecer aos prazos para conclusão do Mestrado, de forma a não penalizar o Programa junto às agências avaliadoras (ver Art. 41º). Caso, após a apresentação do segundo relatório de qualificação, o aluno seja reprovado novamente, o aluno poderá ser desligado do Programa, com casos excepcionais sendo julgados pelo coordenador, CP qualificações e CPG.

§2º - A presença do aluno e orientador (ou do coorientador) é obrigatória na qualificação.

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 18 de 22
---------------------------------	-------------------------------------	--------	-----------------







Art. 35º- As defesas de dissertações dos discentes do programa poderão realizar-se após aprovação formal da dissertação pelo revisor e pela CP-defesas, e envio para a secretaria do Programa. O revisor deverá ser pesquisador ou profissional com título de doutor, experiência em revisão de trabalhos acadêmicos e conhecimento sobre o tema específico da dissertação.

Art. 36°- As defesas de dissertações serão públicas, realizadas perante uma Banca Examinadora aprovada pela CP-Defesas do Programa, considerando sugestões do orientador. A comissão examinadora será constituída por três (03) membros (doutores ou com experiência comprovada na área de Vigilância e Controle de Vetores), sendo obrigatoriamente um (01) membro pertencente ao PPG-VCV e um (01) membro externo ao IOC. Além disso, devem ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno e outro externo ao IOC. É vedada a participação de doutores do laboratório do orientador na Banca Examinadora.

- §1º A presença do aluno e orientador (ou do coorientador) é obrigatória na defesa da dissertação.
- §2º A defesa da dissertação poderá ser cancelada por motivos de saúde ou algum motivo relevante, devendo a CPG ser consultada. Após cancelamento, a defesa poderá ser remarcada novamente apenas mais uma vez.
- §3º O orientador não fará parte da Banca Examinadora.
- **Art. 37º -** O aluno não poderá ser admitido à defesa de dissertação antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos e a qualificação.
- **Art. 38º -** Quando necessário, e a critério da CPG, a defesa da dissertação será fechada ao público.

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 19 de 22
	20/01/2021		





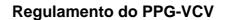
Art. 39º - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- I. Aprovado;
- II. Aprovado após modificações;
- III. Reprovado.
- §1: Os conceitos emitidos pelos examinadores deverão ser individuais.
- §2: Caso a dissertação necessite de correções em profundidade, a Banca Examinadora deverá aprová-la "com restrição". Nesse caso, um exemplar escrito da dissertação será reavaliado, preferencialmente pelo presidente da banca, no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa.
- §3: O resultado das avaliações das dissertações deverá ser registrado em Ata.
- **Art. 40º** A Banca Examinadora deverá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências que serão registradas em formulário específico.
- **Art. 41º -** O curso de Mestrado Profissional do PPG-VCV tem duração prevista de 24 meses. E não poderá ter uma carga horária inferior a 760 horas.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações, de no máximo seis meses, serão estabelecidas pela CPG, mediante solicitação do orientador, por recomendação da Fiocruz ou órgão superior. Caso o aluno não consiga finalizar o mestrado no prazo máximo de 30 meses, sem contar o período de trancamento, será desligado do programa. Casos excepcionais serão julgados pelo coordenador e CPG-VCV.

TÍTULO V - DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMA

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 20 de 22







Art. 42º - O aluno que tenha completado todos os requisitos previstos neste Regulamento e defendido satisfatoriamente sua dissertação, obterá o título de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores e receberá um diploma correspondente, no qual constará a área de concentração da dissertação aprovada.

Art. 43º - O diploma de Mestre será expedido pela Coordenação Geral de Educação (CGE), assinado pelo Presidente da Fiocruz, pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz, pelo Coordenador e pelo Diplomado.

Parágrafo Único – A Secretaria do Programa deverá manter o registro e o controle da expedição de diplomas.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - O PPG-VCV poderá receber auxílio financeiro ou outros recursos (material de consumo e equipamentos) de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, em conformidade com as formas previstas na lei e regulamentações internas. O recebimento de quaisquer recursos pelo programa deverá obrigatoriamente ter a aprovação da CPG.

TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 45º - Todos os indicadores estabelecidos no planejamento estratégico, processos e estrutura do PPG-VCV serão avaliados por seus integrantes (coordenador, corpo docente, corpo discente e secretária) por meio de instrumentos de avaliação elaborados pela CP-Autoavaliação.

Art. 46º - O discente egresso deverá preencher os questionários de avaliação do PPG-VCV elaborados pela CP-Autoavaliação. Além disso, deverá manter seu

VC001 - Regulamento PPG- VCV	Data da Implementação 20/07/2021	REV.00	Página 21 de 22
---------------------------------	-------------------------------------	--------	-----------------





currículo atualizado ou comunicar à Secretaria do Programa quando da publicação de material relacionado à sua dissertação.

Art. 47º - A atuação de cada integrante do Programa será avaliada utilizando questionários de autoavaliação elaborados pela CP-Autoavaliação.

Art. 48º - Os resultados das avaliações serão discutidos em oficinas ou reuniões para propor planos para melhoria permanente do PPG-VCV, dando base para o planejamento estratégico do Programa.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º - Este Regulamento do PPG-VCV contém orientações técnicas e administrativas e trata-se de um instrumento operacional do Programa. Revisões e alterações somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pela CPG.

Parágrafo único - Os casos omissos serão julgados pela CPG.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Vigilância e Controle de Vetores

Instituto Oswaldo Cruz/Fiocruz